



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
**CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**



Parecer de Licitação nº. 032/2017.

Processo: nº. 0119/2017

Interessado: **SEMSA**

Procedência: **Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Análise de edital e minuta de contrato – Pregão Presencial nº 005/2017/PMO/SEMSA**

Ilustríssima Senhora Pregoeira,

Versa o presente sobre a solicitação da Pregoeira da PMO, no qual requer a emissão de parecer jurídico sobre as Minutas do Edital e Contrato, referente ao Processo Administrativo nº. 119/2017, que trata do Pregão Presencial nº. 005/2017/PMO/SEMSA, para contratação de empresa especializada para fornecimento de uma solução completa para automação laboratorial, contendo software de LIS, reagentes, controles, insumos e calibradores com fornecimentos de equipamento em comodato a fim de realizar exames laboratoriais e aquisição de reagentes, consumíveis e insumos para o pleno funcionamento do laboratório Municipal de Óbidos.

O processo iniciou por solicitação da Secretária Municipal de Saúde, através do ofício nº. 19/2017 – DAF-COMPRAS E SERVIÇOS, encaminhando em anexo os seguintes documentos: **1 – Ofício nº. 019/17 – DAF COMPRAS; 2 – Termo de Referência; 3 – Pesquisa de Mercado; 4 – Proposta Comercial da Empresa Biomédica, Pronto Comércio e Serviços e da Empresa Biolabor; 5 – Despacho do Prefeito; 6 - Termo de Reserva Orçamentária; 7 – Autorização do Prefeito para abertura do Processo Licitatório; 8 – Autuação do processo pela Pregoeira; 9 – Portaria designando a Pregoeira e demais membros”.**

A Pregoeira da PMO encaminhou para análise os seguintes documentos: “Minuta do Edital de Licitação e seus anexos de I a IX, neste constando a minuta do contrato”.

Ainda em análise, consta no processo cópia do ato de designação do pregoeiro e demais membros da CPL.

Foram apresentadas 03 (três) pesquisas de mercado, através das empresas: **“BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA, PRONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E BIOLABOR – MARIO S. M. OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES”**, os quais forneceram dotações específicas para cada LOTE do Termo de Referência “Planilha de especificações”.

**Visto sucinto relatório, passa-se à análise.**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico, neste procedimento emitido por advogado público, possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos, eis que exercido em função de consultoria e não de representação da parte ou auditoria da autoridade administrativa.

Em linhas gerais, o documento jurídico por si só não tem o condão de responsabilizar seu autor, bem como, a autoridade que com base neste produziu sua decisão, no entanto, não sendo sinônimo de irresponsabilidade ou imprudência no exercício legal de suas atribuições, visto que a responsabilização do advogado parecerista depende da comprovação de que ao emitir sua opinião agiu de má-fé com culpa grave ou erro grosseiro, devendo sempre o Parecer ser alicerçado adequadamente em lição de doutrina e nos entendimentos sedimentados nos Tribunais Superiores.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta PJM tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos Órgãos competentes e especializados da Municipalidade. Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui a PJM o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

O objeto da licitação visa a **“Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma solução completa para automação laboratorial, contendo software de LIS, reagentes, controles, insumos e calibradores com fornecimentos de equipamento em comodato a fim de realizar exames laboratoriais e aquisição de reagentes, consumíveis e insumos para o pleno funcionamento do laboratório Municipal de Óbidos”**, conforme especificações constantes no termo de referência.

A licitação na modalidade pregão presencial à aquisição de bens e serviços comuns, nele não há limites de valor estimado da contratação, sendo licitação tipo menor preço por lote, além de concentrar todos os atos em uma única sessão, conjugando propostas escritas e os lances durante a sessão, e, por fim, mas não menos importante, possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço o que torna o procedimento muito célere e econômico para o município.

Propicia, ainda, para a Administração os seguintes benefícios:

- a) Economia, pois busca a melhor proposta de preço o que gera economia financeira;
- b) Desburocratização do procedimento licitatório; e,
- c) Rapidez, pois a licitação é mais rápida e dinâmica assim como as contratações.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, possibilitando assim uma maior participação dos licitantes interessados, devendo-se tomar como parâmetro a minuta de instrumento convocatório acostada ao processo.

As Minutas do Edital e de seus anexos, contém alguns pontos que merecem ser aperfeiçoados para estarem condizentes com o disposto no artigo 40 da lei n.º 8.666/93.

No tocante à minuta de edital, sucedem as seguintes recomendações.

Em primeiro lugar, recomendamos que sejam observadas as certidões que estejam com datas de validade próximas do vencimento, tendo em vista que, no ato de formalização do contrato as mesmas devem estar atualizadas.

Em segundo lugar, no "Termo de Referência encaminhado pela Secretária Municipal Saúde, consta o "LOTE 3", entretanto, analisando o **ANEXO I da MINUTA DO EDITAL**, acredito que por equívoco, não está constando a referida numeração do "LOTE 3", razão pela qual deve ser sanada tal situação, especificando com clareza o lote 3 na planilha, até mesmo para que não dificulte aos licitantes apresentarem suas propostas quanto ao objeto solicitado.

Em terceiro lugar, no Preâmbulo da minuta do edital consta "do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**", entretanto, no item 9.1, está incompleto, pois consta somente "MENOR PREÇO POR". Ainda assim, no **ANEXO II**, consta "do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**", contrariando o que prevê no preâmbulo, situação que deve ser sanada para evidenciar o tipo da licitação.

Por fim, observa-se que a Minuta do Edital atende ao que determina o §2º do artigo acima, trazendo em seu anexo: "Termo de Referência; Declaração de Pleno Atendimento; Declaração de cumprimento ao art. 7 da CF/88; Declaração de Acordo com o Art. 9º da Lei 8.666/93; Declaração de Conhecimento de Informações; Modelo de Carta de credenciamento; Declaração de Conhecimento do Local onde serão instalados os equipamentos, Minuta do Contrato Administrativo; Modelo de proposta comercial".

A Minuta do Contrato atendeu a previsão dos artigos 54 a 59 da Lei n.º 8.666/93.

Feita as recomendações acima, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93 e, ainda, às regras da Lei n. 10.520/2002.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, opinamos pela



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
**CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

aprovação da minuta do edital e seus anexos, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, desde que atendidas as recomendações constantes deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Óbidos, 30 de março de 2017.

**Fernando Amaral Sarrazin Júnior**  
**Advogado - OAB/PA 15.082**  
**Decreto n.º 1002/2012**